



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

(Do Sr. Ribeiro Neto)

Institui a Política Nacional de Incentivo ao Esporte para a Juventude em Áreas Vulneráveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo ao Esporte para a Juventude em Áreas Vulneráveis, com o objetivo de promover o acesso de jovens ao esporte e à prática de atividades físicas como instrumento de inclusão social, prevenção da violência e promoção da saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas vulneráveis aquelas caracterizadas por maiores índices de vulnerabilidade social, econômica ou exposição à violência, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de que trata esta Lei:

I – ampliar o acesso de jovens ao esporte e às atividades físicas;

II – promover o esporte como ferramenta de inclusão social;

III – contribuir para a prevenção da violência e da criminalidade entre jovens;

IV – incentivar a formação cidadã por meio da prática esportiva;

V – promover hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida da juventude.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Nacional de Incentivo ao Esporte para a Juventude em Áreas Vulneráveis:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – estímulo à criação de programas esportivos voltados à juventude;

II – incentivo à utilização de espaços públicos para a prática esportiva;

III – promoção de parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil e entidades esportivas;

IV – incentivo à realização de projetos esportivos em comunidades vulneráveis;

V – valorização do esporte como instrumento de desenvolvimento social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas nacionais de incentivo à prática esportiva entre jovens.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O esporte constitui importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde e formação cidadã, especialmente entre crianças e jovens que vivem em contextos de maior vulnerabilidade social.

Diversos estudos apontam que a prática esportiva contribui significativamente para o desenvolvimento físico, emocional e social da juventude, além de representar importante mecanismo de prevenção à violência, ao uso de drogas e à evasão escolar.

Em comunidades marcadas por desigualdades sociais e limitações de acesso a oportunidades educacionais, culturais e esportivas, o incentivo ao esporte pode desempenhar papel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fundamental na construção de trajetórias positivas para jovens em situação de vulnerabilidade.

Projetos esportivos desenvolvidos em diversas regiões do país demonstram que o acesso ao esporte contribui para fortalecer valores como disciplina, cooperação, respeito e superação, além de estimular o desenvolvimento de habilidades sociais importantes para a vida em sociedade.

Além disso, a prática regular de atividades físicas contribui para a promoção da saúde e para a prevenção de diversas doenças, reforçando o papel do esporte como elemento estratégico na promoção do bem-estar da população.

A presente proposição busca instituir uma política nacional voltada ao incentivo do esporte entre jovens que vivem em áreas vulneráveis, promovendo diretrizes que estimulem a ampliação do acesso às práticas esportivas e o desenvolvimento de iniciativas voltadas à inclusão social por meio do esporte.

Ao incentivar a criação de programas esportivos em comunidades vulneráveis, a proposta contribui para oferecer novas oportunidades à juventude brasileira, fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputado Ribeiro Neto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRD/MA

Apresentação: 24/03/2026 12:39:54.243 - Mesa

PL n.1353/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266765689000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ribeiro Neto

